



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº / 005/2009

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS COM ELE LANÇADAS, DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS QUE SOFRERAM DANOS ESTRUTURAIS DE SÉRIA MONTA OU QUE SE TORNARAM INABITÁVEIS POR LAPSO TEMPORAL SUPERIOR À 3 (TRÊS) DIAS EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS E ENCHENTE OCORRIDA EM DEZEMBRO DE 2.008, COM OS BENEFÍCIOS DA COTA BÁSICA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento do IPTU e taxas com ele lançadas, referentes ao exercício de 2009, pelo valor da Cota Básica Única e Social estabelecida no artigo 1º, da Lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998, dos contribuintes, proprietários de edificações destinadas à residência, que sofreram danos estruturais de séria monta ou que se tornaram inabitáveis por lapso temporal superior à 3 (três) dias, em virtude das fortes chuvas e enchentes do Rio Itapecerica e córregos que nele deságuam, que assolaram a cidade no mês de dezembro de 2008.

Parágrafo único: A presente medida é de caráter excepcional, válida somente para os tributos lançados em 2009 e se restringe às edificações residenciais que sofreram danos estruturais de séria monta, superiores à 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, e as que se tornaram inabitáveis por lapso temporal superior à 3 (três) dias, em virtude das chuvas e enchentes, devendo de tal fato existir registros de diligências efetuadas naquela ocasião - ou seja, em Dezembro de 2.008 - pela Defesa Civil do Município, com laudos assinados por engenheiros ou técnicos responsáveis pela entidade.

Art. 2º- O benefício excepcionalmente concedido, somente será deferido pela Autoridade Fazendária, depois de certificado o direito à aquisição do benefício pela Defesa Civil.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal publicará no Jornal Oficial do Município a relação dos proprietários que se encontram em condições de receber o benefício.

Art. 4º- Os proprietários de imóveis que sofreram danos nos moldes mencionados no parágrafo único do artigo primeiro e não constarem da relação publicada pela Prefeitura Municipal, poderão - no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação à que se refere o artigo 3º desta Lei - requerer o benefício que poderá ser concedido, à critério exclusivo do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Municipal, após vistoria a ser efetuada pela Defesa Civil, em que se possa constatar, de maneira inequívoca, e sem necessidade de perícia, que os danos originaram-se das chuvas e/ou enchentes ocorridas no mês de dezembro/2008.

Art. 5º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo seus efeitos em 31/12/2009.

Divinópolis, 28 de abril de 2009.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM/ 044/2009

Em 28 de abril de 2009

*Exmo. Sr. Vereador
Edmar Antônio Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis-Mg*

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, novamente, à soberana apreciação dessa respeitada Casa Legislativa, para que os munícipes que à ele fazem jus não fiquem sem o benefício previsto, o presente Projeto de Lei Complementar, que visa beneficiar os contribuintes, proprietários de imóveis, que foram desabrigados ou que sofreram danos de séria monta causados pelas chuvas torrenciais e enchentes, ocorridas no mês de dezembro de 2.008, do Rio Itapecerica e córregos que nele deságuam, que motivaram a edição do Decreto nº 8699, declarando em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área afetada, possibilitando que os mesmos possam satisfazer a obrigação tributária pagando apenas o valor da Cota Básica correspondente, conforme previsto na Lei Complementar nº 049, de 02/12/1998.

Lembramos que o projeto originalmente apresentado, de nº EM 001/2009, foi modificado, através de Substitutivo apresentado pelo ilustre Vereador Fabiano Galletti Tolentino, fato que motivou, por entender o Executivo Municipal por sua inconstitucionalidade, a apresentação do Veto 001/2009, em 26/03/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

No entanto, atentos que estão, Legislativo e Executivo, aos princípios constitucionais, dentre os quais a harmonia que deve prevalecer entre os poderes constituídos - sendo esta prática salutar sempre adotada pelos nobres Vereadores, em especial, no caso em tela, pelo **ilustre** Vereador Fabiano Galletti Tolentino - foi, através de consenso, elaborada a redação considerada ideal para o texto legal.

A presente medida tem, pois, como objetivo precípua amenizar a situação de penúria, causada pelo desastre natural que resultou em visíveis e claros danos materiais, sociais e humanos, que experimentaram os contribuintes proprietários dos imóveis atingidos pelas enchentes, que sofreram danos de séria monta ou foram desabrigados.

Ao ensejo, cumpre esclarecer que, através de dados obtidos junto à Defesa Civil do Município, foi possível mensurar o impacto financeiro decorrente da medida que se pretende instituir, que será perfeitamente absorvido e compensado pela própria correção dos tributos em sua base de cálculo e não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Além disso, vale ressaltar, ainda, que só o clamor e extensão social, do benefício em tela, justificam a sua concessão.

É esse, Sr. Presidente, em resumida síntese, o perfil do projeto que temos a honra de submeter novamente à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, esperando receber a necessária compreensão e respectiva aprovação.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal